



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/10 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.010.**

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 1º de setembro de 2.010, aprovou por 08 ( oito) votos favoráveis e 03 ( três) votos contrários, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itariri.

Art.2º- Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I- o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo- DECET;
- II- as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- III- as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV- o Conselho Municipal de Educação;
- V- demais órgãos vinculados ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo- DECET;

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº. 1.675/09, de 16/04/2.009, será o órgão normativo, consultivo, de coordenação, fiscalização e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Itariri.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua execução, dispondo, entre outros, sobre o funcionamento e organização do Sistema Municipal de Ensino e normas de gestão democrática do ensino público, tendo como princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV- Gratuidade do ensino público;
- V- Valorização dos profissionais da Educação, garantindo na forma da Lei, planos de cargo, carreira e remuneração, com piso profissional para o pessoal do magistério e planos de cargo, carreira e remuneração para os



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

funcionários, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

- VI- Gestão democrática do ensino como dispõe o artigo 176 da Lei Orgânica de Itariri;
- VII- Garantia de padrão de qualidade;
- VIII- Valorização de experiências extra-escolar;
- IX- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI  
EM, 03 de setembro de 2.010.

Dinamerico Gonçalves Peroni  
Prefeito Municipal